

PROJETO DE LEI

Nº

178

2010

AUTORIA

MESA DIRETORA

EMENTA

FIXA O SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 146
De 15/1 julho 2010



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
_____/_____/_____
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº. 7.211 , DE 15 DE JULHO DE 2010.



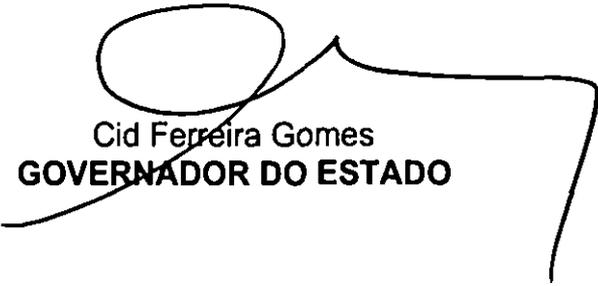
Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e iniciativa legislativa, na forma do Art. 49, VIII, da Constituição Federal, e Art. 49, IX, da Constituição Estadual, a presente mensagem, solicitando o início de processo legislativo objetivando a fixação do subsídio do Governador do Estado, no valor de R\$ 12.363,16 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), e de R\$ 8.371,39 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), para o Vice-Governador do Estado, aplicando-se-lhes o mesmo índice de revisão geral proposto aos servidores estaduais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta solicitação, requeiro a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 15 de julho de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE DE LEI NÚMERO 178/10

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E
DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 12 363,16 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

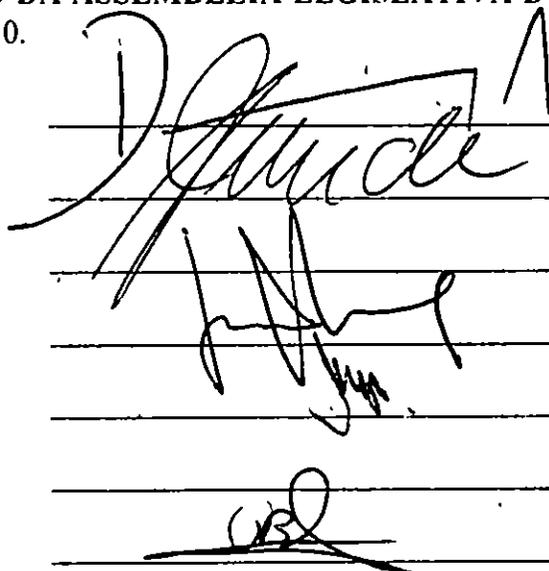
Art. 2º O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 8.371,39 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de julho de 2010.**



DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROJETO DE DE LEI NÚMERO 178/10

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E
DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 12.363,16 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Art. 2º O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 8.371,39 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
14 de julho de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROJETO DE DE LEI NÚMERO 178/10

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E
DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 12.363,16 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e dezessesentavos).

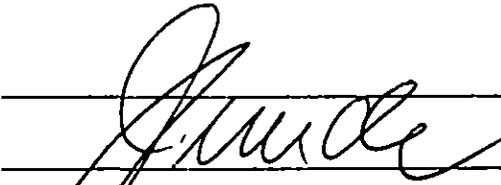
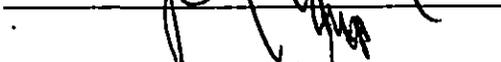
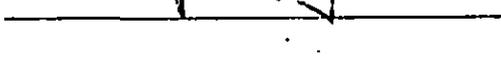
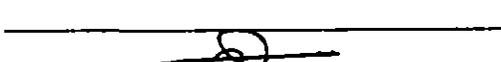
Art. 2º O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 8.371,39 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
14 de julho de 2010.

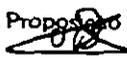
	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

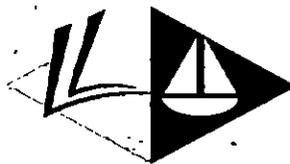


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
4 LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em. 14 / 4 / 10  Presidente / Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Me da Diretora Nº 178 / 2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. João Américo

Comissão de Justiça, em 15 de Julho de 2010

PARECER

[Handwritten signature]

RELATOR

[Handwritten signature]

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 15 de Julho de 2010

[Handwritten signature]

PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI

CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA CSSS CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº 178/10 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

MENSAGEM Nº _____

PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENDA

AUTORIA: Mesa Diretora

RELATOR: Dr. Sant

PARECER: Favorável

Fortaleza, 15 de julho de 2010.

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do Relator

Fortaleza, de de 2010.

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 178/10

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E
DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 12.363,16 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

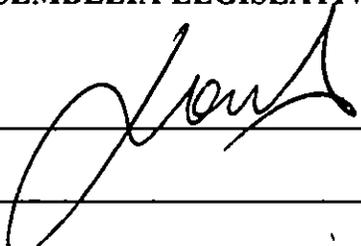
Art. 2º O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 8.371,39 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº 14.764, 30.07.10



EM 30 JUL 2010
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E SEIS

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 12.363,16 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Art. 2º O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 8.371,39 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 46 DE 15/7/10

Lucasia

LEI Nº 464 de 30/4/10
PUBLICADA EM 02/7/10

Lucasia

PUBLICADO

Em 6 de 6 de 10

Lucasia